

CONTRATO Nº 119/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2012
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

VIA DO JORNAL

CONTRATAÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE COMPREENDEM A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A REMEDIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO ATERRA MUNICIPAL, A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, EM CONSONÂNCIA COM A EXPECTATIVA DE DEMANDA E DE INVESTIMENTOS CONSTANTES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS (EM ESPECIAL NO ANEXO II - PROJETO BÁSICO) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretaria de Serviços Públicos, com sede na Rua Sairé, s/n, Arthur Lundgren I, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **Evanil César Belém dos Santos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade nº 2.143.243 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.915.504-97, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado **MUNICÍPIO**; a empresa **I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A**, com sede na Rua Rio Liberdade, nº 268, Paratibe - Paulista/PE - CEP. 53.413-280, inscrita no CNPJ sob nº 18.650.667/0001-03, legalmente representada neste ato pela Sra. **Carolina Arruda Buarque de Gusmão**, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora da Cédula de Identidade nº 5.939.186 SSP/PE, regularmente inscrita no C.P.F./MF sob o nº 052.122.534-54, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Nabuco, nº 360, Apto. 1201, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **SPE**; e, como interveniente-anuente, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município do Paulista, criado nos termos da Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009 e suas alterações, (qualificação), legalmente representado neste ato pelo Sr. **Carlos Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da identidade nº 5.247.329 SDS/PE, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 033.145.424-61, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante designado simplesmente **CONSELHO GESTOR DA PPP**, com fulcro no despacho às fls. do processo administrativo licitatório nº 008/2012; tendo em vista o parecer jurídico da Assessoria Jurídica de Licitações; com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009, tudo nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2012; celebram o presente **Contrato de Parceria Público-Privada de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Sem prejuízo das demais definições constantes do Edital e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ATERRO DA MIRUEIRA: é o aterro existente no MUNICÍPIO na época da celebração do CONTRATO, localizado na Estrada da Mirueira, s/n, Mirueira, de propriedade da Prefeitura Municipal do Paulista, cujas atividades foram encerradas.

AUTORIZAÇÕES: são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessários à execução dos SERVIÇOS, com exceção das LICENÇAS AMBIENTAIS.

BANCO: é a instituição financeira a ser indicada pelo MUNICÍPIO na data de assinatura do CONTRATO, onde será aberta e mantida a CONTA PAGAMENTO, responsável pelo envio da CONTRAPRESTAÇÃO à conta indicada pela SPE.

BENS AFETOS: são todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios (inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos, pela SPE, ao longo do período da PPP ADMINISTRATIVA), enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, conforme inventário constante do Anexo VIII, os quais serão revertidos ao MUNICÍPIO ao término da relação, no estado em que se encontrarem, observadas as disposições deste CONTRATO.

CONSELHO GESTOR DA PPP: é o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do MUNICÍPIO, criado nos termos Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009 e suas alterações posteriores, responsável pela fiscalização e regulação dos SERVIÇOS.

CONTA PAGAMENTO: é a conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO, aberta junto ao BANCO, na qual serão depositados os valores que serão utilizados para pagar a CONTRAPRESTAÇÃO mensal devida à SPE.

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico entre o MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, e a SPE, juntamente com o INTERVENIENTE-ANUENTE, que tem como objeto a prestação dos SERVIÇOS e que regulará os direitos e obrigações das PARTES.

CONTRAPRESTAÇÃO: valor a ser pago mensalmente pelo MUNICÍPIO à SPE em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA (Anexo III).

EDITAL: é o instrumento convocatório e seus Anexos, cuja finalidade é a divulgação das condições e exigências para a participação na LICITAÇÃO, regulamentando seu objeto e delimitando seus parâmetros.

FUNDO: é o Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada, instituído por Lei Municipal, que prestará GARANTIA DE PAGAMENTO à SPE, nos termos da legislação vigente e no CONTRATO.



GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, prestada e mantida pela SPE, podendo ser executada pelo MUNICÍPIO em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

GARANTIA DE PAGAMENTO: é a garantia oferecida pelo MUNICÍPIO, para garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como das multas e das indenizações que vierem a ser devidas à SPE pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO.

INTERVENIENTE-ANUENTE: é o CONSELHO GESTOR DA PPP.

LICENÇAS AMBIENTAIS: são todas as licenças e autorizações de natureza ambiental, necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, que serão obtidas pela SPE, com base nas Diretrizes Ambientais constantes do Anexo IX do EDITAL.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo – Concorrência nº 001/2012, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a LICITANTE VENCEDORA, que apresentou a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à contratação da PPP ADMINISTRATIVA.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e que constituiu a SPE, para a celebração do CONTRATO com o MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO: é o Município do Paulista - PE.

PARTES: são o MUNICÍPIO e a SPE.

PLANOS: são cada um dos planos de trabalho a serem apresentados pela SPE ao MUNICÍPIO, na forma prevista nos Anexos II e IV do EDITAL, para aprovação desse último, que serão utilizados como base para a prestação dos SERVIÇOS, juntamente com os demais documentos previstos neste CONTRATO.

PPP ADMINISTRATIVA: é a presente contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos SERVIÇOS pela SPE, de que o MUNICÍPIO será usuário, contratada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Federal nº 11.445/07 e da Lei Municipal nº 4.090/09, com suas alterações posteriores.

PROJETOS EXECUTIVOS: são os documentos a serem elaborados pela SPE e aprovados pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO, compostos dos elementos necessários e suficientes para a execução dos SERVIÇOS que envolvam obras, que fazem parte do objeto do CONTRATO.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA contendo a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos deste CONTRATO.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, que demonstrou a metodologia a ser empregada na execução dos SERVIÇOS, que integra o presente CONTRATO na qualidade de Anexo II.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórios ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO.



SERVIÇOS: são as atividades que compõem o objeto da LICITAÇÃO a serem prestadas pela SPE no MUNICÍPIO, que compreendem a coleta e destinação final de resíduos sólidos, a remediação e encerramento do aterro municipal, a implantação e operação de estação de transbordo, de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil, de unidade de compostagem de resíduos sólidos, bem como a implantação e operação de estação de tratamento de efluentes.

SPE: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e nas condições definidas no EDITAL, responsável pela execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1 O presente CONTRATO rege-se por suas Cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL e seus Anexos, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- c) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- d) Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- e) Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010
- f) Adicionalmente, §§ 3º e 4º do artigo 15, artigos 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- g) Supletivamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- h) Disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- i) Lei Orgânica do Município do Paulista;
- j) Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009
- k) Condições previstas no EDITAL, seus Anexos e neste CONTRATO;
- l) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

3.1 Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, seus Anexos, e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas jurídicas aplicáveis;

- b) em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus Anexos;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- d) em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA;
- e) em quinto lugar, as disposições dos outros Anexos do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS

4.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I - EDITAL, incluindo todos os seus Anexos e eventuais esclarecimentos prestados.
- b) Anexo II - PROPOSTA TÉCNICA.
- c) Anexo III - PROPOSTA COMERCIAL.
- d) Anexo IV - cada um dos PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS previstos no Anexo II do EDITAL que forem apresentados pela SPE, quando devidamente aprovados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DA PPP ADMINISTRATIVA

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico de Direito Público deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção, nos termos da legislação vigente;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão da inexecução parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação da PPP ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS, que compreendem a coleta e destinação final de resíduos sólidos, a remediação e encerramento do aterro municipal, a implantação e operação de estação de transbordo, de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil, de unidade de compostagem de resíduos sólidos, bem como a implantação e operação de estação de tratamento de efluentes, em consonância com a expectativa de demanda e de investimentos constantes do EDITAL e de seus Anexos (em especial no Anexo II - Projeto Básico), conforme discriminação a seguir:

- Coleta regular manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, da varrição manual e em áreas de difícil acesso;
- Coleta conteinerizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares;
- Coleta conteinerizada em feiras livres e mercados públicos;
- Coleta manual e conteinerizada e transporte ao destino final de entulho;
- Coleta e transporte ao destino final de volumosos;
- Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos provenientes de podas de árvores;
- Coleta, transporte e destinação de materiais recicláveis e de resíduos da construção civil provenientes de ecopontos;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres e mercados públicos;
- Limpeza manual e mecanizada de faixa de areia;
- Capinação e raspagem manual de linha d'água (sarjetão), passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas;
- Roçagem de logradouros públicos;
- Pintura de guias de vias e logradouros públicos;
- Implantação, operação e manutenção de estação de transbordo;
- Implantação, operação e manutenção de ecoponto;
- Implantação, operação de unidade de processamento de resíduos inertes;

- Implantação, operação e manutenção de unidade de compostagem de resíduos sólidos;
- Destinação final de resíduos provenientes da estação de transbordo;
- Educação ambiental;
- Implantação do Aterro de Inertes (Classe IIB);
- Implantação da Estação de Tratamento de Efluentes; e
- Remediação, monitoramento e encerramento do ATERRA DA MIRUEIRA.

6.2. Para fins de atendimento ao objeto da presente contratação, a SPE se obriga a elaborar os PLANOS e os PROJETOS EXECUTIVOS necessários, bem como a obter as AUTORIZAÇÕES e LICENÇAS AMBIENTAIS.

6.3. A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL, especialmente em seus Anexos II e III.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da sua assinatura pelas PARTES, qual seja de 06 de setembro de 2013 a 05 de setembro de 2038.

7.2. A prestação dos SERVIÇOS será iniciada a partir da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, caso seja permitido pela legislação municipal vigente à época e respeitados os limites do artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04, mediante requerimento da SPE, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.

8.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO levará em conta o interesse de assegurar a continuidade e a qualidade dos SERVIÇOS, considerará os relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados pela SPE e deverá ainda ser analisada pelo CONSELHO GESTOR DA PPP.

8.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência do CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação aplicável.



8.3. O MUNICÍPIO se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o **3º (terceiro) mês** anterior ao termo final do prazo de vigência do CONTRATO, devendo analisar o pedido de prorrogação, levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

8.4. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro previstos neste CONTRATO, que obedecerão ao disposto nas Cláusulas 22 e 23 abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA SPE

9.1. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deverá ter como objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

9.2. A integralização do capital social da SPE poderá ser efetuada em bens ou em dinheiro.

9.3. O capital inicial subscrito da SPE deverá ser compatível com objeto da PPP ADMINISTRATIVA, incluindo os investimentos a serem realizados pela SPE de acordo com o EDITAL e a PROPOSTA COMERCIAL a cada ano de execução do CONTRATO, não inferior a **3% (três por cento)** do total dos investimentos.

9.4. O capital integralizado da SPE será, na data de assinatura do CONTRATO, de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do capital subscrito.

9.5. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da SPE e o exercício financeiro deste CONTRATO deverão coincidir com o ano civil.

9.6. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário ao cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

9.7. A transferência ou cessão de controle acionário da SPE poderá ocorrer somente após anuênciam prévia do MUNICÍPIO, sob pena de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, sendo livre a cessão, alienação ou transferência de ações que não importe na mudança do controle acionário.

9.7.1. Entende-se por controle acionário da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade.

9.7.2. Para fins de obtenção da anuênciam prevista neste item, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.8. A transferência do controle acionário poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuênciam



do MUNICÍPIO, devendo ser observado o disposto no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.

9.9. Na hipótese de descumprimento do disposto nos itens 9.7. e 9.8 acima, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo MUNICÍPIO, por meio da declaração de caducidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 35 deste CONTRATO.

9.10. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da PPP ADMINISTRATIVA.

9.11. Nos termos do disposto no artigo 28 e no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

9.11.1. Nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da PPP ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

9.11.2. Nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados os requisitos previstos no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

9.12. As ações ou quotas da SPE poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, mediante autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS QUE INTEGRAM A PPP ADMINISTRATIVA

10.1. A PPP ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe são afetos, relacionados no Anexo VIII do EDITAL.

10.2. Os BENS AFETOS não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, sem prévia anuência do MUNICÍPIO, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão ao MUNICÍPIO, uma vez extinto o CONTRATO.

10.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à PPP ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

10.4. Os BENS AFETOS referidos nessa Cláusula deverão ser contabilizados pela SPE de acordo com as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para todos os fins de direito, o valor do CONTRATO é de R\$ 602.014.857,00 (seiscentos e dois

milhões, quatorze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), correspondente à somatória das receitas que serão obtidas pela SPE em decorrência da exploração dos SERVIÇOS, tendo sido utilizados, para efeito de cálculo, os valores previstos na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ÁREAS

12.1. A implantação e operação das unidades de estação de transbordo, de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil, de unidade de compostagem de resíduos sólidos, de estação de tratamento de efluentes, bem como dos sistemas de limpeza pública previstos neste CONTRATO será realizada nos termos do Anexo II do EDITAL.

12.2. Cabe ao MUNICÍPIO declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à SPE que ocupe provisoriamente as áreas que se fizerem necessárias para a implantação dos sistemas previstos no CONTRATO pela SPE.

12.3. A SPE será responsável pela promoção, em esfera judicial e/ou extrajudicial, o do processo de desapropriação e/ou de instituição de servidões administrativas de tais áreas, bem como pelos ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja por medidas judiciais ou por medidas extrajudiciais, correrão à custa da SPE.

12.4. O disposto no item 12.3. anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem como para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

12.5. Na hipótese de os ônus referidos nos itens 12.3 e 12.4 acima serem inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou superiores ao montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), corrigido monetariamente pela aplicação dos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data designada para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL até a data de seu dispêndio, proceder-se-á à revisão do CONTRATO, com vistas à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o caso.

12.6. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à SPE indicar, de forma justificada, com **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência, ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o MUNICÍPIO promova as respectivas declarações de utilidade pública.

12.7. Na hipótese de o MUNICÍPIO, em até **120 (cento e vinte) dias** contados da indicação feita pela SPE nos termos do item 12.6 acima, não declare de utilidade pública as áreas indicadas para que a SPE dê início à implantação das unidades e sistemas a que está obrigada, a SPE não poderá ser responsabilizada pelo eventual descumprimento das metas previstas no Anexo III do EDITAL, podendo haver readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS E DOS PROJETOS EXECUTIVOS

13.1. A SPE será responsável pela elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS relacionados aos



SERVIÇOS e às obras que integram o objeto da PPP ADMINISTRATIVA.

13.2. Os PROJETOS EXECUTIVOS deverão atender às especificações do EDITAL, em especial, do seu Anexo II, e da PROPOSTA TÉCNICA.

13.3. Cada PROJETO EXECUTIVO deverá ser entregue pela SPE ao MUNICÍPIO em prazos compatíveis com o cronograma de implantação.

13.3.1. Após a data da entrega de cada PROJETO EXECUTIVO pela SPE, o MUNICÍPIO terá **30 (trinta) dias** para a sua respectiva análise e aprovação.

13.4. Caso o MUNICÍPIO determine alguma alteração ao PROJETO EXECUTIVO quando de sua análise, a SPE terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento da determinação do MUNICÍPIO, para proceder à alteração determinada.

13.5. A partir da alteração, o MUNICÍPIO terá novo prazo de **15 (quinze) dias** para análise e aprovação do respectivo PROJETO EXECUTIVO.

13.6. Uma vez concluído PROJETO EXECUTIVO, com todas as alterações referidas acima já realizadas, o MUNICÍPIO emitirá, por escrito, o respectivo Termo de Aprovação do PROJETO EXECUTIVO, em até **05 (cinco) dias** contados de tal conclusão.

13.7. Tendo transcorrido o prazo mencionado no item 13.6 sem a manifestação do MUNICÍPIO acerca da versão inicial do PROJETO EXECUTIVO ou de suas adaptações, o referido PROJETO EXECUTIVO será considerado aprovado.

13.8. A SPE deverá dar início à execução de cada obra mediante a ocorrência dos seguintes fatos:

13.8.1. Aprovação do respectivo PROJETO EXECUTIVO por parte do MUNICÍPIO, nos termos dos itens 13.6. e 13.7.; e

13.8.2. Obtenção das AUTORIZAÇÕES e LICENÇAS AMBIENTAIS pertinentes, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.9. Na execução das obras que integram os SERVIÇOS, a SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às obras, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

13.10. A eventual reprovação, pelo MUNICÍPIO, de parcela ou totalidade das obras que integram os SERVIÇOS, em qualquer momento, em decorrência da ação ou omissão da SPE, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a SPE da aplicação das multas contratuais.

13.11. A fiscalização das obras que integram os SERVIÇOS dar-se-á nos termos da Cláusula 31 deste CONTRATO.

13.12. Uma vez concluída determinada obra, a SPE notificará o fato ao MUNICÍPIO, por escrito, para que esse último, dentro de **15 (quinze) dias**, a partir da data de recebimento da notificação, proceda às vistorias necessárias.



13.13. Caso, no prazo referido no item 13.12, o MUNICÍPIO ateste que a obra executada pela SPE está em ordem e que tenha sido implantada de acordo com as determinações deste CONTRATO, o MUNICÍPIO expedirá o respectivo Termo de Aceite da Obra.

13.13.1. Caso contrário, o MUNICÍPIO deverá notificar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a SPE para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a dar início imediato aos reparos e/ou complementações exigidos.

13.14. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em relação à realização da vistoria, à emissão da notificação de correção e/ou à emissão do Termo de Aceite da Obra, nos prazos previstos neste CONTRATO, a obra em questão será considerada aceita no dia seguinte ao término dos respectivos prazos.

13.15. Até o final do prazo de vigência do CONTRATO e durante os prazos de garantia previstos na legislação aplicável, a SPE ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO, no todo ou em parte, as obras que integram os SERVIÇOS, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução por parte da SPE.

13.16. O aceite das obras pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança daquelas, nos limites estipulados neste CONTRATO, no Código Civil e na legislação aplicável.

13.17. Os PLANOS apresentados na PROPOSTA TÉCNICA estão automaticamente aprovados.

13.17.1. Na hipótese de o MUNICÍPIO solicitar quaisquer alterações nos PLANOS apresentados, deverá ser observado o procedimento previsto nos itens 13.4 a 13.7 acima.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS

14.1. A SPE será responsável pela obtenção das AUTORIZAÇÕES e a sua manutenção pelo prazo necessário à execução dos SERVIÇOS.

14.2. As LICENÇAS AMBIENTAIS serão obtidas pela SPE, com o apoio do MUNICÍPIO.

14.3. Caso, por fato imputável exclusivamente à SPE, as LICENÇAS AMBIENTAIS e/ou AUTORIZAÇÕES não sejam obtidas, e o PROJETO EXECUTIVO e/ou PLANO já tenha sido aprovado pelo MUNICÍPIO nos termos da Cláusula 13, a contagem dos prazos para a conclusão das obras respectivas, previstos no Anexo III do EDITAL, será iniciada a partir da data em que forem expedidas as respectivas LICENÇAS AMBIENTAIS e/ou AUTORIZAÇÕES.

14.3.1. Caso as LICENÇAS AMBIENTAIS e/ou as AUTORIZAÇÕES não sejam obtidas tempestivamente pela SPE, ou, ainda, caso as AUTORIZAÇÕES e/ou LICENÇAS sejam suspensas ou canceladas por fato não imputável à SPE, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO:

- a) os prazos previstos no EDITAL e no CONTRATO, incluindo os seus Anexos, deverão ser proporcionalmente prorrogados, inclusive, para fins de análise das metas e padrões de desempenho da PPP ADMINISTRATIVA;
- b) a SPE ficará isenta da aplicação das sanções referentes à obtenção e manutenção das AUTORIZAÇÕES e/ou LICENÇAS AMBIENTAIS, previstas no presente CONTRATO e na legislação pertinente; e
- c) haverá a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA SPE

15.1. A SPE, durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO.

15.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do MUNICÍPIO.

15.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser realizada em conformidade com o Anexo II do EDITAL, a PROPOSTA TÉCNICA, os PROJETOS EXECUTIVOS e os PLANOS, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

15.4. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada durante toda a PPP ADMINISTRATIVA, devendo ser entendido como serviço adequado aquele que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO

15.4.1. Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;
- c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos SERVIÇOS, nos termos definidos no CONTRATO;



e) cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento aos a todos com civilidade e urbanidade;

f) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da PPP ADMINISTRATIVA e as receitas da SPE.

15.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

15.6. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e a não conformidade de tais SERVIÇOS prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:

a) avisar de imediato ao MUNICÍPIO e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao MUNICÍPIO e apresentar-lhe, em um prazo de até **15 (quinze) dias** contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente o MUNICÍPIO acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

15.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo MUNICÍPIO, deverão ser atendidos pela SPE como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, quando aplicável, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste instrumento.

15.9. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A SPE deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas previstas no Anexo III do EDITAL.

16.2. Além das metas previstas no Anexo III do EDITAL, a SPE deverá observar os padrões de desempenho previstos, devendo a CONTRAPRESTAÇÃO ser ajustada de acordo com os índices de desempenho alcançados, nos termos do Anexo VI do EDITAL.

16.3. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas e/ou os padrões de desempenho, total ou parcialmente, por motivos que não lhe sejam imputáveis, o MUNICÍPIO promoverá alterações nos objetivos e metas da PPP ADMINISTRATIVA, sempre assegurado o interesse público, limitada na parte do SERVIÇO em que for a SPE impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RECEITAS DA SPE

17.1. A SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

17.2. Será garantido, ainda, visando à modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, o direito à auferição de outras fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS e que seja previamente autorizada pelo MUNICÍPIO.

17.3. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS devem, obrigatoriamente, ser consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em conformidade com o disposto no art. 11, da Lei Federal nº 8.987/95.

17.4. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela SPE ou por terceiros por ela livremente contratados e deverá atender a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

17.5. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS refletirá na modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma a ser ajustada entre o MUNICÍPIO e a SPE à época, não podendo ultrapassar o prazo da PPP ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

18.1. A partir do início da prestação dos SERVIÇOS, a SPE fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE, constante da PROPOSTA COMERCIAL que integra este CONTRATO, independentemente de transcrição, tudo nos termos do EDITAL.

18.2. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação e manutenção relativos à prestação dos SERVIÇOS e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela SPE.

18.3. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga mensalmente à SPE após a efetiva execução e medição dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, acompanhadas da respectiva fatura, nos termos definidos neste CONTRATO.

18.4. A medição será realizada pela SPE e encaminhada ao MUNICÍPIO no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS.

18.5. O MUNICÍPIO deverá emitir o competente relatório de aprovação no prazo de até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação das medições pela SPE.

18.6. A aceitação das medições e pagamento das faturas correspondentes não isentará a SPE das responsabilidades contratuais nem implicarão o recebimento definitivo dos SERVIÇOS.

18.7. Na hipótese de o MUNICÍPIO não se manifestar formalmente a respeito das medições, no prazo fixado no item 18.5. acima, a SPE considerará os **SERVIÇOS aceitos**, podendo emitir a fatura correspondente, nos termos do item 18.9. abaixo.

18.8. Em caso de aprovação parcial das medições, a SPE poderá cobrar os valores incontroversos relativos aos SERVIÇOS aprovados pelo MUNICÍPIO. Nessa hipótese, deverá a SPE emitir a correspondente fatura com os valores incontroversos, na forma do item 18.9. abaixo.

18.9. As faturas serão emitidas pela SPE e enviadas ao BANCO a partir da data de emissão do relatório de aprovação referido no item 18.5 acima ou a partir da expiração do prazo para a emissão do relatório de aprovação, conforme item 18.7., e deverão estar acompanhadas da cópia do relatório de aprovação da respectiva medição, ou, no caso de ocorrer a hipótese descrita no item 18.7 deste CONTRATO, da informação da SPE a respeito da omissão do MUNICÍPIO.

18.9.1. Concomitantemente ao envio da fatura ao BANCO, a SPE deverá enviar cópia da referida fatura ao CONSELHO GESTOR DA PPP e ao MUNICÍPIO.

18.10. A não aprovação, no todo ou em parte, das medições dos SERVIÇOS, implicará a obrigação da SPE de refazer, alterar, melhorar, corrigir ou completar seu conteúdo, conforme for o caso.

18.10.1. No caso de não aprovação, no todo ou em parte, das medições dos SERVIÇOS, a SPE poderá, em até **15 (quinze) dias** contados do recebimento do aviso de não aprovação, recorrer ao CONSELHO GESTOR DA PPP, a fim de que esse ente, na qualidade de fiscalizador, apresente o seu parecer acerca dos SERVIÇOS não aprovados, em até **30 (trinta) dias** contados do recurso.

18.10.2. A PARTE que se sentir insatisfeita com a decisão final proferida pelo CONSELHO GESTOR DA PPP, mencionada no subitem 18.10.1 acima, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 42.

18.11. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga, pelo MUNICÍPIO à SPE, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da apresentação da fatura ao BANCO, salvo se esse dia coincidir com dia em que não



houver expediente na sede do MUNICÍPIO, hipótese em que o pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

18.11.1. Caso o BANCO não efetue o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO no prazo previsto neste item 18.11., a SPE enviará aviso ao MUNICÍPIO, para que esse disponibilize recursos na CONTA PAGAMENTO para que o BANCO efetue o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, em até **05 (cinco) dias** contados da data do aviso.

18.12. No caso de a SPE não receber a remuneração até o prazo previsto no subitem 18.11.1., a SPE terá direito à CONTRAPRESTAÇÃO acrescida de **multa** correspondente a **2% (dois por cento)** do valor em atraso, e **de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês**, calculado "pro rata die", devendo o saldo a que tem direito – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die", nos mesmos moldes do reajuste dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

18.13. No caso de atraso referido no item 18.11., após **15 (quinze) dias** da data de vencimento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE poderá solicitar ao FUNDO que execute a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 24 abaixo.

18.14. Além do disposto no item 18.13. acima, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS até que o MUNICÍPIO efetue o pagamento do valor em atraso, caso o atraso do pagamento perdure por mais de **90 (noventa) dias**.

18.15. O MUNICÍPIO determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à SPE sempre que a SPE se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, por seus prepostos, a livre fiscalização dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO, ou ainda no caso de paralisação dos SERVIÇOS em hipóteses não previstas neste CONTRATO, nos seus Anexos e na legislação aplicável.

18.16. Para a viabilização do disposto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO compromete-se a:

18.16.1. Concomitantemente com a celebração do CONTRATO, celebrar com o BANCO, com a interveniência anuênciada SPE, instrumento por meio do qual autorizará a instituição financeira a realizar a transferência automática de valores da CONTA PAGAMENTO à conta-corrente da SPE.

18.16.2. Obter a declaração e o reconhecimento, pelo BANCO, de que as faturas emitidas pela SPE são os instrumentos adequados e suficientes para realização dos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento para que o BANCO cumpra suas obrigações.

18.16.3. Determinar que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO devidamente atualizado na forma prevista neste CONTRATO será depositado na íntegra, pelo BANCO, ressalvada a hipótese de condenação pecuniária da SPE em decisão final proferida em procedimento administrativo.

18.17. Apesar da assinatura do contrato de abertura da CONTA PAGAMENTO, qualquer das PARTES poderá providenciar o seu registro em cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos do MUNICÍPIO.

18.18. A CONTA PAGAMENTO não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO por força do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta de recursos próprios oriundos da dotação orçamentária abaixo, no exercício vigente.

Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista

Nota de Empenho: 2013-04610-00-4

R\$ 4.640.000,00

Atividade: 4041

Elemento: 33.90.39

Fonte: 01

Nota de Empenho: 2013-04592-00-6

R\$ 1.395.072,00

Atividade: 4041

Elemento: 33.90.39

Fonte: 01

Nota de Empenho: 2013-04591-00-0

R\$ 502.348,00

Atividade: 4041

Elemento: 33.90.39

Fonte: 01

Nota de Empenho: 2013-04590-00-3

R\$ 946.180,00

Atividade: 4041

Elemento: 33.90.39

Fonte: 01

19.2. Para os exercícios seguintes, os recursos financeiros para o custeio deste CONTRATO pelo MUNICÍPIO, durante a vigência do CONTRATO, advirão de recursos próprios oriundos das dotações específicas do MUNICÍPIO.

19.3. O MUNICÍPIO se compromete a consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, dotações suficientes para custear este CONTRATO, cumprindo as obrigações pecuniárias assumidas junto à SPE por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, conforme previsto neste CONTRATO, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da PPP ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

20.2. Por força do disposto no item 20.1. acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

21.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada a cada **12 (doze) meses**, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a seguinte fórmula, a ser aplicada a cada um dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO:

Detalhamento da Equação Paramétrica para Reajuste da Contraprestação Pecuniária				
ITEM	TARIFA	COEFICIENTES		
		A (MDO)	B (COMB.)	C (IGPM)
1.	Coleta e Manejo dos Resíduos Sólidos	0,6631	0,2390	0,0979
2.	Serviços de Conservação Urbana	0,7865	0,0302	0,1833
3.	Serviços Gerais de Limpeza Urbana	0,6814	0,0000	0,3186
TOTAL		2,131	0,2692	0,5998

21.1.1. Na hipótese de extinção de um dos índices que compõem a fórmula prevista neste item 21.1, deverá ser aplicado o índice que oficialmente o substituir. Caso não haja índice substituto, as PARTES deverão chegar a um acordo sobre o novo índice a ser aplicado.

21.2. A data base para aplicação do primeiro reajuste será o mês correspondente ao adotado para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, devendo ser considerada a variação ocorrida desde referido mês até a data da ocorrência do primeiro reajuste.

21.2.1. Os demais reajustes serão aplicados a cada período de **12 (doze) meses** contados do último reajuste ocorrido.



21.3. Os novos valores a serem aplicados pela SPE após o reajuste deverão ser comunicados ao MUNICÍPIO, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes de sua aplicação.

21.4. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, independentemente da homologação por parte do MUNICÍPIO, salvo se este publicar, na imprensa oficial, até o prazo de **15 (quinze) dias** após a comunicação dos novos valores a serem aplicados, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para referida rejeição.

21.4.1. Na hipótese de o MUNICÍPIO se opor ao reajuste a ser aplicado, no prazo previsto acima, a SPE poderá apresentar recurso ao CONSELHO GESTOR DA PPP, que deverá se pronunciar a respeito do novo valor no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação do recurso. O MUNICÍPIO deverá apresentar motivação da negativa do reajuste devido.

21.4.2. Na hipótese de o CONSELHO GESTOR DA PPP não se manifestar a respeito do valor de reajuste apresentado pela SPE, dentro do prazo previsto no subitem 21.4.1., a SPE cobrará, a partir da fatura seguinte, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores, até que haja decisão final.

21.4.3. Caso a decisão do CONSELHO GESTOR DA PPP, proferida após o prazo máximo mencionado no subitem 21.4.1. acima, seja contrária ao valor aplicado pela SPE, os valores eventualmente pagos a maior pelo MUNICÍPIO serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor limitado a 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

21.4.4. A questão poderá, ainda, ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a Cláusula 42 por qualquer das PARTES que não se sentir satisfeita com a decisão proferida pelo CONSELHO GESTOR DA PPP.

CLÁUSULA 22. DA REVISÃO ORDINÁRIA

22.1. As PARTES, a cada período de 05 (cinco) anos, realizarão as revisões que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nas metas previstas para a PPP ADMINISTRATIVA, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como na PROPOSTA COMERCIAL.

22.2. Sempre que houver revisão do CONTRATO, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer outra forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da PPP ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a SPE;
- c) compensação financeira;

- d) alteração do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, nos limites admitidos na legislação aplicável;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas acima;
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

22.3. No final de cada período de 05 (cinco) anos, qualquer das PARTES ("Parte Solicitante") poderá apresentar à outra PARTE ("Parte Solicitada") o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde se demonstre, inequivocadamente, a necessidade de revisão do CONTRATO.

22.4. A Parte Solicitada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que for encaminhado o requerimento de revisão referido no item anterior, para se pronunciar a respeito da proposta de revisão.

22.4.1. O prazo a que se refere o "caput" deste item 22.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a Parte Solicitada solicite à Parte Solicitante a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir a partir do cumprimento dessa exigência.

22.5. A Parte Solicitada, no prazo referido no item 22.4, enviará comunicação, escrita, à Parte Solicitante, manifestando a sua concordância ou não com a proposta de revisão apresentada, sendo que:

- a) no caso de concordância com a proposta de revisão, as PARTES deverão, em até **10 (dez) dias** contados da comunicação escrita enviada pela Parte Solicitada, celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, sendo o MUNICÍPIO o responsável pela publicação do extrato, nos termos da lei;
- b) no caso de não concordância, parcial ou total, com a proposta de revisão (a qual deverá ser fundamentada) e/ou de a Parte Solicitada apresentar alternativa de revisão, poderá a Parte Solicitante apresentar recurso ao CONSELHO GESTOR DA PPP, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da comunicação escrita enviada pela Parte Solicitada, para que aquele ente opine a respeito da revisão.

22.5.1. Na hipótese do item 22.5., "b", o CONSELHO GESTOR DA PPP deverá opinar sobre a revisão em até **60 (sessenta) dias** contados da apresentação do recurso.

22.6. Caso o pedido de revisão seja apresentado pela SPE e se refira ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO e, nos prazos referidos nos itens 22.4. e 22.5. acima, o MUNICÍPIO e/ou o CONSELHO GESTOR DA PPP, conforme o caso, não se manifeste(em) a respeito da proposta de revisão apresentada pela SPE, a SPE cobrará, a partir da fatura seguinte, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores propostos, até que haja decisão final em esfera administrativa.

22.7. Caso a decisão final em esfera administrativa seja contrária ao valor proposto pela SPE e/ou a favor dos valores propostos pelo MUNICÍPIO, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas finais e sucessivas, com valor limitado a **10% (dez por cento)** do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, sem prejuízo do direito das PARTES de recorrerem ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 42 para discussão dos



valores a serem aplicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

23.1. O CONTRATO deverá ser revisto, a qualquer tempo, quando se verificarem qualquer dos seguintes eventos:

- a) sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo MUNICÍPIO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do princípio ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da PPP ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da PPP ADMINISTRATIVA previstas no Anexo III do EDITAL;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas - ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas - para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;
- f) nos demais casos expressamente previstos no CONTRATO e na legislação;
- g) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE.

23.2. Sempre que houver revisão do CONTRATO, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer outra forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da PPP ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;



- b) supressão ou aumento de encargos para a SPE;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, nos limites admitidos na legislação aplicável;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d";
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

23.3. A revisão de que trata esta Cláusula, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de revisões posteriores com base no mesmo evento ou fato.

23.4. Sempre que se efetivar a revisão referida nesta Cláusula, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 23.1, qualquer uma das PARTES (a "Parte Solicitante") poderá encaminhar à outra ("Parte Solicitada"), em até **30 (trinta) dias** de sua verificação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde se demonstre, inequivocadamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos que definem a CONTRAPRESTAÇÃO e seus reflexos sobre as receitas da SPE ou sobre as demais disposições do CONTRATO.

23.6. O procedimento para que se efetive a revisão extraordinária de que trata esta Cláusula dar-se-á nos termos dos itens 22.4 a 22.7, da Cláusula 22 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE PAGAMENTO

24.1. Para fins de garantir o pagamento da remuneração devida à SPE, o MUNICÍPIO se obriga a destinar ao FUNDO o patrimônio suficiente para garantir as obrigações do MUNICÍPIO neste CONTRATO, nos termos especificados nesta Cláusula.

24.2. O FUNDO prestará GARANTIA DE PAGAMENTO, em modalidade e condições aceitáveis a, pelo menos, **2 (duas)** instituições financeiras, abrangendo todas e quaisquer obrigações do MUNICÍPIO estipuladas neste CONTRATO e/ou decorrentes de lei, inclusive, porém sem a estas se limitar, as referentes ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, de indenizações, de juros, de multas e de encargos moratórios eventualmente devidos à SPE em decorrência do disposto neste CONTRATO ou na legislação vigente.

24.3. O FUNDO celebrará com a SPE todos os instrumentos que se fizerem necessários para fins de se efetivar a garantia a ser prestada, conforme previsto no item 24.2.



24.4. Fica certo, desde já, que o patrimônio do FUNDO será constituído pelo aporte de bens, direitos e créditos realizados pelo(s) cotista(s), por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com a sua administração.

24.5. O FUNDO responderá por suas obrigações com os seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

24.6. Será constituído patrimônio de afetação do FUNDO para garantir as obrigações MUNICÍPIO nesse CONTRATO, de bens cujo valor corresponda a, no mínimo, **3 (três) vezes** o valor da CONTRAPRESTAÇÃO prevista na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, valor este que deverá ser reajustado na periodicidade e na forma previstas na Cláusula 21 deste CONTRATO.

24.6.1. Sempre que se verificar que o valor dos bens afetados não corresponde ao valor mínimo, reajustado, previsto neste item, o FUNDO deverá providenciar, de imediato, a afetação de outros bens com valor suficiente para se recompor o valor mínimo.

24.6.2. Caso não exista patrimônio no FUNDO suficiente ou disponível para atender ao disposto no subitem anterior, o MUNICÍPIO deverá aportar ao FUNDO novos bens, direitos ou créditos e que igualmente serão afetados para complementar a garantia à SPE neste CONTRATO.

24.6.3. Os bens afetados do FUNDO não poderão ser alienados, disponibilizados, objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FUNDO estranhas a este CONTRATO.

24.7. Fica certo que a GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser destinada exclusivamente para os fins previstos nesta Cláusula, não podendo ser utilizada para cumprimento e/ou garantia de cumprimento de qualquer outra obrigação assumida pelo MUNICÍPIO perante terceiros que não a SPE.

24.8. A GARANTIA DE PAGAMENTO será executada (i) sempre que não houver pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO vencida há mais de **15 (quinze) dias** da data prevista para pagamento, incluindo-se juros e multa incidentes sobre o valor devido e não pago, e (ii) no caso de atraso, por parte do MUNICÍPIO, no cumprimento de qualquer outra obrigação pecuniária devida pelo MUNICÍPIO, inclusive multas, juros e indenizações devidas.

24.10. Caso a SPE acione a GARANTIA DE PAGAMENTO, o FUNDO liquidará as importâncias devidas à SPE pelo MUNICÍPIO, no prazo de até **10 (dez) dias** úteis a contar do recebimento de correspondência enviada pela SPE acionando a GARANTIA DE PAGAMENTO.

24.11. O FUNDO poderá ser demandado quantas vezes forem necessárias para o cumprimento total e integral das obrigações ora garantidas.

24.12. Os valores a serem pagos pelo FUNDO à SPE não poderão ser objeto de qualquer contestação ou compensação, devendo ser pagos em montante líquido de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, bem como acrescidos dos encargos e despesas eventualmente incidentes.



24.13. Na hipótese de não dispor de recursos suficientes para efetuar os pagamentos devidos à SPE, o FUNDO obriga-se a alienar os seus bens, inclusive os afetados vinculados à GARANTIA DE PAGAMENTO.

24.14. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá permanecer plenamente válida e eficaz até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias por parte do MUNICÍPIO estabelecidas neste CONTRATO.

24.15. A substituição da GARANTIA DE PAGAMENTO, total ou parcial, por outra garantia pessoal ou real poderá ser realizada, desde que haja prévia aceitação escrita da SPE e desde que a nova GARANTIA DE PAGAMENTO assegure à SPE o recebimento direto da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO e demais valores devidos pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos deste CONTRATO.

24.16. A SPE não estará obrigada a iniciar os investimentos previstos neste CONTRATO enquanto não for constituída a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos moldes previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. Como garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a SPE ou seus controladores, apresentou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. Para os fins deste item 25.1., o valor do CONTRATO será ajustado a cada final do ano de vigência, à medida da sua execução.

25.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

25.3.1. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

25.4. O MUNICÍPIO recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO com vistas a se ressarcir de danos gerados pela SPE ao MUNICÍPIO, para pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, caso a SPE não o faça, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

25.5. Sempre que o MUNICÍPIO utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de utilização.

25.6. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo MUNICÍPIO à SPE, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

25.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou



condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

25.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

25.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

25.10. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ficará condicionada à autorização do MUNICÍPIO, depois de apurado, administrativamente, o cumprimento das obrigações assumidas pela SPE.

25.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser liberada pelo MUNICÍPIO em até 30 (trinta) contados da data do término do CONTRATO.

25.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada em dinheiro será devolvida, sem qualquer reajuste, juros ou correção monetária, após solicitação, por escrito, da SPE, desde que não haja multas a aplicar, acertos ou quaisquer outras pendências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

26.1. São direitos e obrigações da SPE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à PPP ADMINISTRATIVA;
- c) zelar pela integridade dos bens vinculados à PPP ADMINISTRATIVA, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à PPP ADMINISTRATIVA;
- e) prestar contas da gestão dos SERVIÇOS ao MUNICÍPIO, por meio de relatórios periódicos, na forma prevista na Cláusula 31 do CONTRATO;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época, às obras incluídas no objeto deste CONTRATO, aos equipamentos e às instalações integrantes dos SERVIÇOS, bem como a seus registros contábeis;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- h) realizar as obras previstas na PROPOSTA TÉCNICA, fornecer e implantar equipamentos e instalações necessárias para garantir a continuidade, modernização



e ampliação dos SERVIÇOS, conforme previsto no EDITAL;

- i) obter e manter, junto às autoridades competentes, as AUTORIZAÇÕES, necessárias à execução dos SERVIÇOS, sendo responsável pelos custos com tal obtenção, na forma prevista neste CONTRATO;
- j) executar todos os SERVIÇOS, atividades e obras incluídas no objeto deste CONTRATO, com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo MUNICÍPIO;
- k) auxiliar o MUNICÍPIO na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- l) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação do MUNICÍPIO;
- m) prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO;
- n) manter atualizado e fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, e principalmente ao final da PPP ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;
- o) responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por sua culpa e/ou dolo ou de seus prepostos ou terceiros contratados, na execução dos SERVIÇOS;
- p) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- q) prever, nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO;
- r) suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO superar o prazo de 90 (noventa) dias;
- s) publicar anualmente as demonstrações financeiras da SPE;
- t) obter e contribuir para a manutenção das LICENÇAS AMBIENTAIS durante todo o prazo em que se fizer necessário para a execução dos SERVIÇOS;
- u) outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

26.2. A SPE não será responsável pelas contingências e passivos, inclusive os de natureza



ambiental, (i) relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela SPE, ainda que verificados após tal data, e os (ii) que, ainda que posteriores à assunção dos SERVIÇOS, decorram de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP ADMINISTRATIVA, nos termos previstos no EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1. São direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) regulamentar os SERVIÇOS e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação dos SERVIÇOS, nos casos e condições previstos neste CONTRATO e em Lei;
- d) extinguir a PPP ADMINISTRATIVA, ouvido o CONSELHO GESTOR DA PPP, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no CONTRATO;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares dos SERVIÇOS e as cláusulas contratuais da PPP ADMINISTRATIVA;
- f) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações apresentadas pela população;
- g) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos SERVIÇOS, cabendo à SPE promover as desapropriações eventualmente necessárias e arcar com os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações, nos termos deste CONTRATO;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;
- i) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, solicitados por escrito pela SPE;
- j) assegurar à SPE a plena utilização dos bens afetos à PPP ADMINISTRATIVA perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- k) pagar à SPE a CONTRAPRESTAÇÃO, as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da PPP ADMINISTRATIVA referidas neste CONTRATO;
- l) promover a revisão ordinária e extraordinária do CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais;
- m) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das



autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

- n) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;
- o) manter em seus arquivos os PROJETOS EXECUTIVOS e os PLANOS, bem como a documentação referente à execução dos SERVIÇOS, que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao recebimento das obras incluídas no objeto deste CONTRATO;
- p) auxiliar e apoiar a SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com população, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- q) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;
- r) contribuir para a obtenção e a manutenção das LICENÇAS AMBIENTAIS;
- s) emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos do EDITAL e seus Anexos, PROJETOS EXECUTIVOS, PLANOS, PROPOSTA TÉCNICA e da legislação vigente.

27.2. O MUNICÍPIO será o único responsável por quaisquer contingências ou passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à SPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DA PPP

28.1. São direitos e obrigações do CONSELHO GESTOR DA PPP:

- a) proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;
- b) fiscalizar, em última instância, a prestação dos SERVIÇOS pela SPE;
- c) propor ao MUNICÍPIO a extinção da PPP ADMINISTRATIVA, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no CONTRATO;
- d) fiscalizar o desenvolvimento das ações da SPE, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;
- e) manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos SERVIÇOS;
- f) zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- g) outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.



CLÁUSULA VIGÊSIMA NOVA – DOS CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

29.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da PPP ADMINISTRATIVA.

29.2. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste CONTRATO, a SPE poderá subcontratar terceiros para a execução de parcela dos SERVIÇOS.

29.3. A SPE obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO.

29.4. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o MUNICÍPIO.

29.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento de todas as normas aplicáveis à PPP ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA TRIGÊSIMA – DOS SEGUROS

30.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, até o início da prestação dos SERVIÇOS, junto à seguradora de sua livre escolha, em condições aceitáveis pelo MUNICÍPIO, além dos seguros obrigatórios por lei, os seguintes seguros:

- a) seguro de responsabilidade civil, cobrindo a SPE e o MUNICÍPIO pelos montantes por que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a **1.000.000,00 (hum Milhão de Reais)**, devendo esse valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e de acordo com o mesmo critério de reajuste aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO.
- b) seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da PPP ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais.

30.2. Antes do início de cada obra, a SPE deverá contratar o seguinte seguro:

- a) seguro de riscos de engenharia: de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o



referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.

30.3. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidos nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

30.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros referentes às obras incluídas no objeto deste CONTRATO, não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao MUNICÍPIO em decorrência da execução dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

30.5. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, deverá o MUNICÍPIO, mediante prévia ciência à SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

30.6. O não reembolso em caráter imediato, pela SPE, das despesas realizadas pelo MUNICÍPIO na forma prevista no item anterior, autoriza o MUNICÍPIO a se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até o limite de tais despesas.

30.7. Nenhum serviço ou obra poderá ser iniciado sem a prévia contratação dos seguros correspondentes, sob pena de caracterização do inadimplemento da SPE. A SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO todas as apólices dos seguros contratados, em até **15 (quinze) dias** contados da sua contratação, com a finalidade de se verificar suas condições.

30.8. O MUNICÍPIO poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, em até **15 (quinze) dias** contados de sua apresentação, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de **15 (quinze) dias**.

30.9. Caso o MUNICÍPIO não se manifeste na forma e no prazo indicados no item 30.8. anterior, as apólices de seguro apresentadas pela SPE serão consideradas como tacitamente aceitas pelo MUNICÍPIO.

30.10. A SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO, até o **10º (décimo) dia útil** de cada ano civil, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício em curso.

30.11. A SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após seu respectivo pagamento.

30.12. A SPE deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), item especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao MUNICÍPIO, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).



30.13. A SPE poderá alterar coberturas e franquias, bem como, quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia do MUNICÍPIO.

30.14. O descumprimento, pela SPE, de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, após o devido procedimento previsto na Cláusula 35, sem prejuízo da penalidade cabível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

31.1. A fiscalização do cumprimento do CONTRATO, englobando a aplicação das penalidades, será realizada pelo CONSELHO GESTOR DA PPP e pelo MUNICÍPIO, por sua Administração Direta ou Administração Indireta, de acordo com os instrumentos próprios mantidos entre as entidades.

31.2. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso ao MUNICÍPIO, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

31.2.1. As atividades de fiscalização mencionadas nesta Cláusula poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

31.3. A SPE deverá submeter seus veículos à fiscalização sempre que o MUNICÍPIO o exigir, procedendo da maneira que for determinada pelos instrumentos de regulação da PPP ADMINISTRATIVA e pela legislação aplicável.

31.4. Caberá ao MUNICÍPIO verificar se, no desenvolvimento dos SERVIÇOS, estão sendo cumpridas as disposições deste CONTRATO e dos documentos que o integram e também aprovar a medição dos SERVIÇOS executados.

31.5. Caberá ao MUNICÍPIO, ainda, autorizar a substituição de materiais e alterações necessárias e participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste CONTRATO.

31.6. A fiscalização da PPP ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela SPE.

31.7. A SPE deverá apresentar ao MUNICÍPIO relatórios técnicos, operacionais e financeiros, em **até 15 (quinze) dias** após o final de cada ano da PPP ADMINISTRATIVA, com a finalidade de demonstrar a execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

31.7.1. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos neste item 31.7. serão estabelecidos em ato normativo a ser exarado pelo MUNICÍPIO.

31.8. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com



garantia do contraditório e da ampla defesa.

31.9. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à PPP ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo MUNICÍPIO, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.

31.9.1. Caso a SPE não concorde com os atos da fiscalização do MUNICÍPIO, poderá recorrer ao CONSELHO GESTOR DA PPP no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da notificação acerca da decisão proferida pelo MUNICÍPIO.

31.9.2. Caberá ao CONSELHO GESTOR DA PPP proferir sua decisão acerca do recurso apresentado pela SPE, nos termos do subitem anterior, no prazo de **30 (trinta) dias**.

31.9.3. Caso o CONSELHO GESTOR DA PPP não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, a SPE poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 42.

31.10. O CONSELHO GESTOR DA PPP exercerá o papel de segunda instância administrativa nas atividades relativas à aplicação de penalidades originadas dos trabalhos de fiscalização.

31.10.1. Sem prejuízo das atividades de segunda instância do CONSELHO GESTOR DA PPP em relação aos atos praticados pelo MUNICÍPIO na fiscalização, esse último poderá exercer a sua própria fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos das normas por ele editadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO E DA SPE

32.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do MUNICÍPIO:

- a) não declarar utilidade pública, não instituir servidões administrativas, não propor limitações administrativas ou não permitir à SPE ocupar provisoriamente determinadas áreas, salvo se por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme previsto neste CONTRATO;
- b) não efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
- c) não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos definidos no EDITAL, neste CONTRATO e na forma da legislação vigente;
- d) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO sob sua responsabilidade e que seja necessária à prestação dos SERVIÇOS pela SPE;



- e) agir ou se omitir de forma a não manter e/ou restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- f) não tomar as providências necessárias para formalizar e concretizar a GARANTIA DE PAGAMENTO, conforme previsto na Cláusula 24 deste CONTRATO.

32.2. No caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" do item 32.1. acima, a SPE:

- a) não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções ou prejuízos causados na prestação dos SERVIÇOS;
- b) terá direito à revisão dos prazos previstos nos cronogramas constantes na PROPOSTA TÉCNICA;
- c) terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.2.1. No que tange aos atos para a desapropriação, além do disposto nas alíneas do item 32.2., aplicar-se-á o disposto no item 12.7.

32.3. Será caracterizado como inadimplemento da SPE o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO, de seus Anexos e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E GANHOS ENTRE AS PARTES

33.1. Fica certo que, para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE VENCEDORA considerou os quantitativos mensais dos SERVIÇOS previstos nos Anexo II do EDITAL.

33.2. A SPE é responsável pelos seguintes riscos relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, ressalvados aqueles de responsabilidade do MUNICÍPIO, inclusive, mas sem se limitar a:

- a) Custos excedentes relacionados às obras e à prestação dos SERVIÇOS.
- b) Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO.
- c) Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS.
- d) Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens afetos à PPP ADMINISTRATIVA.
- e) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.
- f) Variação das taxas de câmbio.
- g) Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS.

- h) Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.
- i) Prejuízos causados a terceiros, pela SPE ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela PPP ADMINISTRATIVA.
- j) Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- k) Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados.

33.3. O MUNICÍPIO também é responsável por determinados riscos relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, ressalvados aqueles de responsabilidade da SPE, sem se limitar a:

- a) Atraso no início ou na conclusão das obras por fato imputável ao MUNICÍPIO ou em razão de não obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS por fato não imputável à SPE.
- b) Não cumprimento do cronograma em razão de caso fortuito e força maior.
- c) Ocorrência de fatos previsíveis ou imprevisíveis, mas de consequências incalculáveis.
- d) Ônus decorrente das desapropriações inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou superiores ao montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

33.4. A SPE não assumirá os riscos da execução dos SERVIÇOS decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do princípio, de ato da administração ou outras interferências imprevistas.

33.4.1. Caso os SERVIÇOS sejam afetados pelos eventos referidos nesta Cláusula, os prazos previstos nos cronogramas constantes na PROPOSTA TÉCNICA, no Anexo III do EDITAL, bem como os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO deverão ser revistos, tal como previsto nas demais disposições deste CONTRATO, de forma a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

33.5. Nos termos do artigo 5º, incisos III e IX, da Lei Federal nº 11.079/04, as PARTES compartilharão, de forma igual, os riscos previstos neste CONTRATO e os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos da parceria, bem como os ganhos de produtividade apurados na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

34.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, por parte da SPE, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do princípio, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos nos cronogramas constantes na PROPOSTA TÉCNICA e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-



financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos neste CONTRATO.

34.2. Para fins do disposto no item 34.1., considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do princípio: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevistas: ocorrências materiais não previstas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

34.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do SERVIÇO a sua interrupção pela SPE em situação de emergência que comprometa a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras incluídas no objeto deste CONTRATO;
- b) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

34.4. A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE ao MUNICÍPIO, incluindo as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, o MUNICÍPIO deverá ser previamente comunicado.

34.5. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO.

34.6. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o MUNICÍPIO e a SPE acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão dos cronogramas constantes na PROPOSTA TÉCNICA e nos Anexos ao EDITAL, nos termos ora acordados, ou, ainda, acerca da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou



a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.

34.7. No caso de extinção da PPP ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, em até **30 (trinta) dias** contados a partir da extinção.

34.8. Na hipótese de existirem investimentos não amortizados ou não depreciados, não previstos quando da celebração do CONTRATO mas realizados pela SPE com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, a SPE somente poderá receber indenização quando a realização de tais investimentos tiver sido autorizada prévia e expressamente pelo MUNICÍPIO.

34.9. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido no item 34.7 acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, aplicar-se-á o disposto no item 37.5. a 37.7. abaixo.

34.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 42.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

35.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

35.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da SPE e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a SPE qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o MUNICÍPIO constatar presente um dos seguintes fatores:

- c.1) ter a SPE agido de má-fé;
- c.2) da infração decorrer benefício para a SPE;
- c.3) a SPE for reincidente na infração.

35.3. A penalidade de advertência imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

35.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da SPE, por meio da comunicação escrita feita pelo MUNICÍPIO.

35.5. Sem prejuízo das demais sanções e demais parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação pertinente, a SPE se sujeitará às seguintes multas:

- a) por não atendimento das metas previstas no Anexo III do EDITAL, multa de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**
- b) por ato ou omissão que importe em violação aos direitos da população ou que lhes acarrete prejuízo, multa de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**
- c) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, multa de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**
- d) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do MUNICÍPIO prevista no CONTRATO, multa de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**
- e) por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à PPP ADMINISTRATIVA, multa de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**
- f) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, multa de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**
- g) por descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, exceto as indicadas nos íncisos anteriores, multa de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** até **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

35.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito à SPE, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, a SPE deverá pagá-la em até **30 (trinta) dias** contados da notificação do MUNICÍPIO para tanto.

35.7. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a **10% (dez por cento)** do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

35.8. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo MUNICÍPIO.

35.9. O auto de infração deverá indicar com precisão a infração cometida, a norma e/ou item do EDITAL e/ou do CONTRATO violado, bem como a penalidade a que a SPE estará sujeita em consonância com a natureza e gravidade da infração, e será lavrado em **2 (duas) vias**, através de notificação entregue à SPE sob protocolo.

35.10. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

35.11. No prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento do auto de infração, a SPE poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo MUNICÍPIO, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

35.12. A decisão proferida pelo MUNICÍPIO deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

35.13. O MUNICÍPIO notificará a SPE da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à SPE recurso ao CONSELHO GESTOR DA PPP, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da decisão do MUNICÍPIO, devendo o CONSELHO GESTOR DA PPP também observar o disposto no item 35.12., caso a SPE venha a exercer o referido direito.

35.14. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, essa será anotada nos registros da SPE junto ao MUNICÍPIO;
- b) em caso de multa pecuniária, caso não seja possível o desconto no primeiro pagamento a que tiver direito, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da notificação da decisão.

35.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.

35.16. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

35.17. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.18. A PARTE que se sentir insatisfeita com a decisão proferida pelo CONSELHO GESTOR DA PPP poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 42.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

36.1. O MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, intervir na PPP ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

36.2. A intervenção far-se-á por Decreto Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada eventual legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

36.3. Declarada a intervenção, o MUNICÍPIO deverá, no prazo de **30 (trinta) dias**, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

36.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo de seu direito à indenização.

36.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

36.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a PPP ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pelo CONSELHO GESTOR DA PPP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA

37.1. Extingue-se a PPP ADMINISTRATIVA por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da PPP ADMINISTRATIVA;
- f) falência ou extinção da SPE.

Advento do Termo Contratual

37.2. O MUNICÍPIO, antecipando-se à extinção da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente

devida à SPE, nos termos dos itens seguintes.

37.3. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de extinção prevista no item 37.2., englobará os investimentos realizados com base nos Anexos II e V do EDITAL e na PROPOSTA COMERCIAL, e segundo o plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.4. A indenização a que se refere o item 37.3. será paga até a data da retomada dos SERVIÇOS e da reversão dos bens afetos à PPP DMINISTRATIVA.

37.4.1. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a **0,5% (meio ponto percentual)** do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de **0,5 % (meio ponto percentual) ao mês**, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

Encampação

37.5. Considera-se encampação a retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO durante o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95.

37.6. Caso a PPP ADMINISTRATIVA venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE deverá ser paga previamente à reversão dos bens ao MUNICÍPIO, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes nos Anexos II e V do EDITAL e na PROPOSTA COMERCIAL, e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização;
- b) os custos oriundos de necessária rescisão de contratos diretamente relacionados ao CONTRATO, mantidos entre a SPE e terceiros, incluindo financiadores, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do dispêndio até a data do pagamento da indenização;
- c) os lucros cessantes calculados por empresa independente de auditoria em avaliação de empresas e investimentos.

37.7. A empresa de auditoria independente em avaliação de empresas e investimentos será escolhida pelo MUNICÍPIO, entre, no mínimo, **03 (três)** empresas a serem indicadas pela SPE, em



até 15 (quinze) dias contados do envio, pela SPE ao MUNICÍPIO, da lista de empresas de auditoria, ficando certo que tal empresa será paga pela SPE.

Caducidade

37.8. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do MUNICÍPIO, a declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

37.9. A caducidade da PPP ADMINISTRATIVA poderá ser declarada pelo MUNICÍPIO quando:

- a) os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;
- b) a SPE descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à PPP ADMINISTRATIVA;
- c) A SPE paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO;
- d) a SPE perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos;
- e) a SPE não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a SPE não atender a intimação do MUNICÍPIO no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
- g) a SPE não contratar ou renovar os seguros ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a que se obrigou, na forma deste CONTRATO;
- h) ocorrer a alteração ou desvio de objeto da SPE;
- i) ocorrer a transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à PPP ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista neste CONTRATO;
- j) houver solicitação de falência ou requerimento de recuperação judicial pela SPE;
- k) houver descumprimento, no prazo e na forma, das metas e objetivos da PPP ADMINISTRATIVA, previstas nos Anexos II e III do EDITAL;
- l) houver oposição ao exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO;
- m) a SPE for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

37.10. A declaração da caducidade da PPP ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação



da inadimplência da SPE em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

37.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à SPE, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 37.9, dando-se-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

37.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto Municipal, e a respectiva indenização será calculada no decurso do processo.

37.13. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela SPE com base nos Anexos II e V do EDITAL e na PROPOSTA COMERCIAL, e segundo plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.14. Da indenização prevista no item 37.13, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.15. A indenização a que se refere o item 37.13 será paga em **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e consecutivas, a partir do primeiro mês seguinte à retomada dos SERVIÇOS, corrigidas monetariamente, nos mesmos termos previstos no item 37.13.

37.16. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, inclusive com recursos obtidos na licitação que eventualmente venha a ser realizada para contratação da nova sociedade para prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

37.17. A declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a SPE, a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo MUNICÍPIO para resarcimento de eventuais prejuízos causados pela SPE.

37.18. Declarada a caducidade, não resultará para o MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da SPE.

Rescisão

37.19. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SPE, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

37.20. Os SERVIÇOS prestados pela SPE não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

37.21. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta



Cláusula, a indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO deverá incluir:

- a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes nos Anexos II e V do EDITAL e na PROPOSTA COMERCIAL, e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data dos investimentos até a data do pagamento da indenização devida;
- b) os custos oriundos de necessária rescisão de contratos diretamente relacionados ao CONTRATO, mantidos entre a SPE e terceiros, incluindo financiadores, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do dispêndio até a data do pagamento da indenização;
- c) danos sofridos pela SPE;
- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de auditoria independente, escolhida nos termos do item 37.7. acima.

Anulação

37.22. Conforme legislação aplicável, no caso de anulação da PPP ADMINISTRATIVA, por qualquer motivo, desde que a referida anulação não seja causada pela SPE, será devida indenização pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos do item abaixo.

37.23. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.987/95, e será calculada de acordo com o item 37.6.. acima.

Falência ou extinção da SPE

37.24. A PPP ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

37.25. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pelo MUNICÍPIO será calculada tomando como base os investimentos realizados pela SPE, com base nos Anexos II e V do EDITAL e na PROPOSTA COMERCIAL e no plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.25.1. A indenização a que se refere este item 37.25. será paga à massa falida, em **24** (**vinte e quatro**) parcelas mensais e consecutivas, a partir do primeiro mês seguinte à retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidas nos termos do disposto no item acima.



37.25.2. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, inclusive com recursos obtidos na licitação que eventualmente venha a ser realizada para contratação da nova sociedade para prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

37.26. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o MUNICÍPIO ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à PPP ADMINISTRATIVA, os quais serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao MUNICÍPIO, a título de indenização ou a qualquer outro título.

37.27. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 42.

37.28. Extinta a PPP ADMINISTRATIVA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, observadas as regras de pagamento da indenização.

37.28.1. A assunção dos SERVIÇOS autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis, conforme estabelecido na Cláusula 38 abaixo.

37.29. Em ocorrido a extinção da PPP ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela SPE, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da PPP ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOS BENS AFETOS

38.1. Os BENS AFETOS reverterão em favor do MUNICÍPIO uma vez extinta a PPP ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

38.2. Caso os BENS AFETOS, quando de sua devolução ao MUNICÍPIO, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a SPE indenizará o MUNICÍPIO no montante a ser calculado pelo MUNICÍPIO, mediante instauração de processo administrativo, em que serão garantidos à SPE o contraditório e ampla defesa.

38.3. O MUNICÍPIO poderá reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

38.4. O MUNICÍPIO poderá, ainda, reter os pagamentos à SPE, no valor necessário para reparar as irregularidades detectadas na avaliação dos BENS AFETOS que serão revertidos ao MUNICÍPIO.

38.5. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item anterior, o MUNICÍPIO poderá descontar seus



créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da PPP ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA – DO INTERVENIENTE-ANUENTE

39.1. Compete ao CONSELHO GESTOR DA PPP, que assinará este CONTRATO como interveniente-anuente, opinar nos casos de revisão, extinção e prorrogação do CONTRATO, bem como atuar como segunda instância nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

39.2. O CONSELHO GESTOR DA PPP deverá, também, auxiliar o MUNICÍPIO na fiscalização dos SERVIÇOS.

39.3. O CONSELHO GESTOR DA PPP ainda exercerá suas atividades de acordo com as competências, em especial, editarás as normas de regulação complementares às normas previstas neste CONTRATO, com vistas a ao cumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Federal nº 11.445/07 e da Lei Municipal nº 4.090/09, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

40.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

40.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do MUNICÍPIO.

40.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, aplicando-se o previsto no CONTRATO para estas hipóteses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

41.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

42.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, o assunto controverso será comunicado, por escrito aos representantes legais do MUNICÍPIO e da SPE, para que estes possam, utilizando-se do princípio da



boa-fé, solucionar o conflito ou controvérsia no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data em que o último representante for notificado.

42.2. Independentemente do disposto no item 42.1. acima, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia à decisão do CONSELHO GESTOR DA PPP, de acordo com este CONTRATO, ou no caso de omissão deste, de acordo com os moldes e procedimento da legislação aplicável.

42.2.1. Poderão ser submetidas à decisão do CONSELHO GESTOR DA PPP somente as questões que sejam de sua competência, conforme legislação aplicável, ficando certo que, em relação às questões que não sejam de competência do CONSELHO GESTOR DA PPP, as PARTES poderão recorrer diretamente à arbitragem, nos termos previstos nos itens seguintes.

42.3. Caso a questão conflituosa ou controversa não seja dirimida (i) por acordo entre as PARTES ou (ii) pelo CONSELHO GESTOR DA PPP, nos prazos previstos neste CONTRATO, ou, (iii) no caso de omissão deste, nos prazos previstos na legislação aplicável, ou, ainda, (iv) no caso de qualquer das PARTES não estar satisfeita com a decisão proferida pelo CONSELHO GESTOR DA PPP, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:

- a) a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
- b) dentro do prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada deverá nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;
- c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- d) caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea "b" acima ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao CONSELHO GESTOR DA PPP que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita em até **10 (dez) dias** contados da solicitação da PARTE;
- e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- f) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;
- g) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de



advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

42.4. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da PPP ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

42.5. O procedimento arbitral terá lugar no Município do Paulista.

42.6. As PARTES reconhecem que as controvérsias e conflitos de natureza econômica e suas respectivas consequências serão tratadas no âmbito do procedimento arbitral, por se referirem a direitos patrimoniais disponíveis.

42.6.1. As controvérsias e conflitos relativos a direitos indisponíveis, nos termos da lei, serão tratados em juízo, conforme disposto na Cláusula 43.

42.7. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus itens ou de sua totalidade não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

43.1. Este CONTRATO, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o de atender as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07.

43.2. Se qualquer disposição deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

43.2.1. No caso de a declaração de que trata este item 43.2. alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o MUNICÍPIO e SPE deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.3. As PARTES elegem o foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 42, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONTRATO por parte da outra PARTE, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, da SPE e do CONSELHO GESTOR DA PPP, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

E por estarem assim justos, assinam o presente documento os representantes do MUNICÍPIO, da SPE e do CONSELHO GESTOR DA PPP, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e firmadas.

Paulista/PE, 06 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO:

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista

Evanil César Belém dos Santos
Secretário de Serviços Públicos

SPE:

Carolina Arruda Buarqué de Gusmão
Representante Legal da SPE

CONSELHO GESTOR DA PPP:

Carlos Barbosa da Silva
Representante Legal do Conselho Gestor da PPP

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF: 407.691.274-82

2.
CPF/MF: 103.294.984-87

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
FRANCISCO FELIPE PANHAMA DE MELO
GABPE N° 2.771
SECRETARIO DE ASSUNTOS JURIDICOS



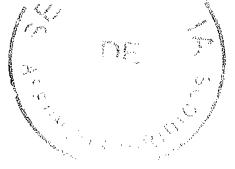
Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 119/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2012
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 119/2013 DE CONTRATAÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE COMPREENDEM A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A REMEDIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO ATERRA MUNICIPAL, A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, EM CONSONÂNCIA COM A EXPECTATIVA DE DEMANDA E DE INVESTIMENTOS CONSTANTES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS (EM ESPECIAL NO ANEXO II - PROJETO BÁSICO) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA IG PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento de Re-Ratificação ao Contrato nº 119/2013, as partes a seguir identificadas:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.406.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretaria de Serviços Públicos, com sede na Rua Sairé, s/n, Arthur Lundgren I, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **Jáime Domingos dos Santos Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.686.455 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.834.784-49, e residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado MUNICÍPIO; a empresa **IG PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade econômica de capital fechado, com sede na Rua Rio Liberdade, nº 269, Petrolina - Paulista/PE - CEP. 53.413-280, inscrita no CNPJ sob nº 18.650.667/0001-03, legalmente representada neste ato pela Sra. **Carolina Arruda Buarque de Gusmão**, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora da Cédula de Identidade nº 5.939.186 SSP/PE, regularmente inscrita no C.P.F./MF sob o nº 052.122.534-54, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Nabuco, nº 360, Apto. 1201, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **SPE**; e, como interveniente-anuente, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município do Paulista, criado nos termos da Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009 e suas alterações, legalmente representado neste ato pelo Sr. **Rafael Maia de Siqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.905.447 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.117.044-96, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante designado simplesmente **CONSELHO GESTOR DA PPP**; com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009, tudo nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento a Re-Ratificação ao Contrato nº 119/2013, no que pertine à correção no somatório dos coeficientes do quadro de Detalhamento da Equação Paramétrica para reajuste da Contraprestação Pecuniária, constante da sua Cláusula Vigésima Primeira.

Onde se lê:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

21.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada a cada **12 (doze) meses**, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a seguinte fórmula, a ser aplicada a cada um dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO:

Detalhamento da Equação Paramétrica para Reajuste da Contraprestação Pecuniária				
ITEM	TARIFA	COEFICIENTES		
		A (MDO)	B (COMB.)	C (IGPM)
1.	Coleta e Manejo dos Resíduos Sólidos	0,6631	0,2390	0,0979
2.	Serviços de Conservação Urbana	0,7865	0,0302	0,1833
3.	Serviços Gerais de Limpeza Urbana	0,6814	0,0000	0,3186
TOTAL		2,131	0,2692	0,5998

Leia-se:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

21.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada a cada **12 (doze) meses**, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a seguinte fórmula, a ser aplicada a cada um dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO:

Detalhamento da Equação Paramétrica para Reajuste da Contraprestação Pecuniária				
ITEM	TARIFA	COEFICIENTES		
		A (MDO)	B (COMB.)	C (IGPM)
1.	Coleta e Manejo dos Resíduos Sólidos	0,6631	0,2390	0,0979
2.	Serviços de Conservação Urbana	0,7865	0,0302	0,1833
3.	Serviços Gerais de Limpeza Urbana	0,6814	0,0000	0,3186

CLÁUSULA SEGUNDA:

A justificativa da re-ratificação decorre da necessidade de correção no somatório dos coeficientes do quadro de Detalhamento da Equação Paramétrica para Reajuste da Contraprestação Pecuniária, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista, segundo Ofício nº 280/ADM-SESP/2015 o qual faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

Acordam as partes em ratificar todas as demais cláusulas e condições originariamente contratadas contidas no **Contrato nº 119/2013**, de 06 de setembro de 2013, que não tiverem sido alteradas no todo ou em parte pelo presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas que, ao final, também o subscrevem.

Paulista/PE, 16 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO:

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista

Jaime Domingos dos Santos Filho
Secretário de Serviços Públicos

SPE:

Carolina Arruda Buarque de Gusmão
Representante Legal da SPE

CONSELHO GESTOR DA PPP:

Rafael Maia de Siqueira

Representante Legal do Conselho Gestor da PPP

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF: 367.875.274-91

CPF/MF: 344.327.364-53





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 119/2013, FIRMADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2015.

**Modalidade de
Licitação:**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2012
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2012

**MUNICÍPIO /
CONTRATANTE:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SPE / CONTRATADA:

I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A;
C.N.P.J.: 18.650.667/0001-03.

**CONSELHO GESTOR
DA PPP:**

Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009, nos
termos do Edital de Concorrência nº 001/2012.

OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a Re-Ratificação
ao Contrato nº 119/2013, no que pertine à correção
no somatório dos coeficientes do quadro de
Detalhamento da Equação Paramétrica para
Reajuste da Contraprestação Pecuniária, constante
da sua Cláusula Vigésima Primeira.

